CONTRATO Nº 02/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NO SISTEMA MÓVEL (SMP – SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E OI MÓVEL S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Othelino Neto, e a empresa **OI MÓVEL S.A**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília-DF, CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.423.963/0001-11, Inscrição Estadual nº 07.441.356/001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, José Joaquim Mendes Sampaio, portador do R.G. nº 856.465 SSP-MA, CPF nº 100.107.228-66, e Patrícia Muniz Aires Silva, portadora do CPF nº 51562766368 e do RG nº 223.996.22002-9 SSP/MA, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Presencial nº 016/2017-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 0096/2017-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia no sistema móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 0096/2017-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência elaborado pela Diretoria Geral;
b) Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-CPL/ALEMA.
c) Carta-Proposta da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação;
d) PLANO DE SERVIÇOS, devidamente homologado/aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
e) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006, no que couber;
f) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011, no que couber;
g) Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-CPL/ALEMA e seus anexos;
h) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Formação de Preços pertinente ao Lote IV, constantes da Carta-Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, a saber:

- Lote IV– Telefonia Móvel Local e Móvel LND– Valor Total Anual de: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

5.2. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do PLANO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego, conforme estimativa de minutos/eventos na Planilha de Formação de Preços, onde:

- VC-1 – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço móvel. Ex: São Luís/MA (98) para São Luís/MA (98).
- VC-2 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: MA (98) para MA (98); MA (98) para MA (99).
- VC-3 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: MA (98) para PR (41).

5.3. Os valores acima indicados são apenas estimativa do consumo para o período de 12 (doze) meses, não implicando na obrigatoriedade da utilização na sua totalidade pela CONTRATANTE.

5.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salário, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia.

5.5. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERCENTUAL DO DESCONTO

6.1. O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência deste Contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a Planilha do PLANO DE SERVIÇO apresentado na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa do Estado Maranhão
Projeto Atividade: 4628 – Atuação Legislativa
Plano Interno: Manutenção
Natureza de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Item de Despesa: 39047 – Serviços diversos em geral
Sub-item de despesa: 3.3.90.39.48 – serviços de telecomunicação, fax e telefone
Histórico: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia no sistema móvel (SMP-serviço móvel pessoal)
Fonte de recursos: 0101000000 – Recursos Ordinários

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

7.3. Tendo em vista a indisponibilidade do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, sistema este onde são realizados todos os atos a nível de planejamento e execução do orçamento deste Poder, bem como a não edição do Decreto de Execução Orçamentária pelo Executivo, a emissão da Nota de Empenho será feita posteriormente através de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;
d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Bairro Calhau. São Luís/MA. Telefones: 3269-3737 e (FAX)3269-3445

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZO PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

10.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos estabelecidos no **Termo de Referência**, a saber:

a) instalar e implantar os sistemas de telefonia móvel no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa solicitação da Contratada e autorização da ALEMA;

b) realizar o fornecimento e habilitação dos chips (sim-cards) para CONTRATANTE, devendo isto ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, e, em caso de perda, roubo ou extravio dos chips seja o resgate efetuado no prazo máximo de 48 horas;

c) fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o quantitativo de 20 (vinte) chips (sim-cards), que serão mantidos em estoque para que sejam substituídos em caso de perda, roubo ou extravio;

d) habilitar novas linhas conforme demanda em aparelhos da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à CONTRATADA, sendo que, a habilitação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação;

e) recuperar as falhas e defeitos nos sistemas, contados da comunicação do problema pela ALEMA, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de telecomunicações da ANATEL;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEMA, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação;

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) caução em dinheiro;
b) títulos da dívida pública;
c) seguro-garantia; ou
d) fiança bancária.

11.1.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato até 3 (três) dias consecutivos antes do término do prazo.

11.1.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

11.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trinta e Três deste Contrato.

11.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período correspondente ao prazo de vigência deste Contrato mais 3 (três) meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, sn°, Bairro Calhau. São Luís/MA. Telefones: 3269-3737 e (FAX)3269-3445

monetária a ser informada pelo Gestor do Contrato, em favor da CONTRATANTE.

11.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

11.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

11.12. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.13. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, quando do recebimento definitivo dos serviços.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso o Gestor do Contrato não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.15. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.15.1. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do **item 11.15**, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo instaurado.

11.15.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 11.15**.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

12.1. Conforme **item 4 do Termo de Referência**, a prestação de serviço de Telefonia Móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, deverão observar as seguintes observações gerais, aplicáveis de acordo com o objeto/lote dos respectivos Contratos.

12.1.1 Da Telefonia Móvel (SMP–Serviço Móvel Pessoal)

a) Prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

b) As ligações intra-grupo da telefonia móvel deverão ser isentas de custos para todos os tipos de chamadas a nível local, estadual e nacional.

c) Deverá a **CONTRATADA** Indicar o **PLANO DE SERVIÇOS** com todas as suas características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela **ANATEL.**

d) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **BÁSICO**, deverá estar devidamente homologado pela **ANATEL**;

e) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **ALTERNATIVO,** deverá ser aprovado pela **ANATEL,** como condição para a assinatura do contrato;

f) Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado;

g) As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.

h) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão de cobertura *outdoor*, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

i) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE** conforme Agência Reguladora - ANATEL.

j) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes da contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades: local e longa distância nacional, respectivamente.

k) As linhas deverão estar adequadas às especificações do serviço, no mínimo, às seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados valor nominal de 01 (um) MBPS (*01 mega bit por segundo*); e tráfego de download e upload ilimitados, com franquia de 10GB (dez *gigabytes*), nos termos regulamentados pela ANATEL;

l) A operadora obriga-se a fornecer o serviço de acesso à internet móvel em banda larga nas tecnologias 4G onde possuir cobertura, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários da Assembleia Legislativa;

m) A Contratada se obriga a garantir a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, em conformidade com legislação vigente e com as normas determinadas pela ANATEL;

n) A Contratada deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras;

CLÁUSULA TREZE– DO PERFIL DE TRÁFEGO

13.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, estimado na Planilha de Formação de Preços elaborada pela Diretoria Geral, não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE, podendo ser utilizada conforme a efetiva necessidade.

13.2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à CONTATANTE, cabendo à CONTRATADA atender à demanda durante o prazo de vigência deste Contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

a) executar fielmente os serviços deste Contrato, observando as cláusulas nele inscritas e as exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE;
b) instalar e implantar os sistemas de telefonia móvel no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, conforme Cláusula Décima;
c) realizar o fornecimento e habilitação dos chips (sim-cards) para CONTRATANTE, devendo isto ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato, e, em caso de perda, roubo ou extravio dos chips seja o resgate efetuado no prazo máximo de 48 horas, conforme Cláusula Décima. Fornecer, no mesmo prazo assinalado supra, o quantitativo de 20 (vinte) chips (sim-cards) que serão mantidos em estoque para que sejam substituídos no caso de perda, roubo ou extravio.
d) habilitar novas linhas conforme demanda em aparelhos da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à CONTRATADA, sendo que, a habilitação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, conforme Cláusula Décima;
e) recuperar as falhas e defeitos nos sistemas, contados da comunicação do problema pela ALEMA, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de telecomunicações da ANATEL, conforme Cláusula Décima;
f) comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência, conforme normas da ANATEL;
g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEMA, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação, conforme Cláusula Décima;
h) possibilitar aos usuários da CONTRATANTE de telefones móveis, na condição de assinante-viajante, receber a prestação dos serviços de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema de telefonia móvel em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
i) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações

aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

l) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

m) disponibilizar à CONTRATANTE, atendimento por meio de Consultoria Especializada e/ou Central de Atendimento;

n) disponibilizar a CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, consultor técnico informando condições de comunicação com o mesmo, tais como números de telefones para contato;

o) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";

p) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais notícias vinculadas ao Contrato a que venham repercutir negativamente em sua imagem, independentemente de solicitação;

q) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso móvel;

s) manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;

t) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço da contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

u) garantir a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;

v) prestar suporte técnico em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

w) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993;

x) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

y) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

z) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços durante o período de vigência deste Contrato;

aa) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a salários dos seus empregados, uniformes, treinamentos, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

bb) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

cc) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;

dd) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Bairro Calhau. São Luís/MA. Telefones: 3269-3737 e (FAX)3269-3445

ee)manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

d) designar Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

f) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

g) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

i) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

j) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

k) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

l) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

m) conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

n) efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

o) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, designado (s) pela CONTRATANTE mediante Portaria ou outro documento equivalente, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA.

16.2. Ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização competirá, dentre outras atribuições listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011, administrar o recebimento/entrega dos serviços/produtos, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

16.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

16.3. O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A empresa CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.5. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, devidamente designado (s), efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, mediante "ateste" ou Termo de Recebimento Definitivo.

17.2. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

17.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

17.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

17.5. O aceite/aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art.18 da Lei nº. 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor.*

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

18.1. A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

18.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA deverá protocolar Nota Fiscal no Núcleo de Protocolo da ALEMA, emitida em via impressa e em arquivo eletrônico, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fatura Mensal Totalizadora;
b) Fatura Mensal Individual por Acesso, com a descrição detalhada dos serviços prestados;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
f) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Bairro Calhau. São Luís/MA. Telefones: 3269-3737 e (FAX)3269-3745

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

19.2. Quanto às Faturas/Contas Telefônicas pertinentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, o Termo de Referência estabelece as seguintes exigências:

a) deverá corresponder aos serviços prestados no mês anterior com indicação do período;

b) deverá corresponder aos gastos com o serviço contratado, constando relação crescente dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como o detalhamento e o valor total de cada um dos acessos individualmente;

c) deverá ser fornecida em endereço estipulado pela CONTRATANTE;

d) deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

19.2.1. As Faturas/Contas Telefônicas que não contiverem as informações mínimas que permitam a correta identificação dos serviços efetivamente prestados, conforme alíneas anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagas.

19.3. Os documentos indicados nas alíneas do **item 19.1** deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, exceto os documentos de regularidade fiscal que possam ser autenticados eletronicamente.

19.4. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, formalizado por meio de '*ateste*' ou '*Termo de Recebimento Definitivo*'.

19.5. As Nota Fiscal/Faturas serão conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 19.1**.

19.6. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos apresentados, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização irá notificar a Contratada para substituir a Fatura/Conta Telefônica correspondente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.6.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

19.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida em nome da CONTRATADA para crédito na conta corrente por ela indicada (meio de pagamento principal), ou por meio do Código de Barras contido na Fatura/Nota Fiscal (meio de pagamento alternativo), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aceitação e atesto.

19.8. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

19.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

19.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

19.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

19.12. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido à CONTRATADA, atualizado, até a data de sua liquidação, com base no IGP-DI, definido pela FGV, no percentual de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da fatura e 1% ao mês de juros moratórios, conforme prática usual do mercado.

CLÁUSULA VINTE– DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os preços iniciais deste Contrato somente poderão ser reajustados após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, consoante dispõe Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e desde que devidamente comprovada à variação dos custos deste Contrato.

21.2. Após decorrido 1 (um) ano os preços contratuais assim como os reajustes das tarifas referentes AOS preços relativos ao SMP sejam realizados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de acordo com a Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações).

21.3. O reajuste terá como base o mês da apresentação da Proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, sendo o Índice Inicial (Io) referente ao mês do Orçamento da ALEMA. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses.

21.4. Havendo reajuste do Contrato o reajuste dos preços iniciais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I^1 - I^o \times V}{I^o}$$

ONDE:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I^o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALEMA e da Proposta

I^1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado

21.5. O reajuste será solicitado pela CONTRATADA mediante apresentação da Fatura corrigida na época oportuna, de acordo com o Índice de correção previsto nesta Cláusula.

21.6. Caberá ao Gestor do Contrato receber as faturas corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos legais, inclusive quanto à precisão dos cálculos submetendo à análise da Procuradoria Geral e posterior autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

22.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

22.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no

item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

22.3.1. A Planilha de Formação de Preços deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

22.3.2. Os documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato devem ser alusivos à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de Revisão.

22.3.3. Na revisão do Preço será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e vigente na data do pedido, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

22.3.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

22.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

22.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

a) ausência de elevação dos encargos;

b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;

c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;

d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

22.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo e seus efeitos financeiros serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUBCONTRAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória com percentuais variáveis conforme a pontuação;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nas hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas prevista nas alíneas 'b' e "c", conforme o caso.

24.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela **CONTRATADA** para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar ou apresentar fora dos prazos estabelecidos as certidões de regularidade fiscal para instrução do processo de pagamento das faturas mensais.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo estabelecido entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0.3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

24.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

24.4.1. No caso de renovação do Contrato Administrativo para continuidade da prestação de serviços de telefonia, a celebração do Termo Aditivo implicará no encerramento das pontuações verificadas no período anterior de 12 (doze) meses, iniciando-se nova contagem com eventuais registros de ocorrências apuradas na vigência do Aditivo.

Sanção	Pontuação acumulada
1ª Advertência	1 (um) ponto
2ª Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos

Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

24.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

24.6. Caberá ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

24.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

24.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

24.9. Nas hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

24.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO

25.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

25.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

25.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

25.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS COMUNICAÇÕES

26.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo

consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO

27.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, 02 de janeiro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

OI MOVEL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: